

**EX.^{MO} SENADOR DA REPÚBLICA ROMÁRIO DE SOUZA FARIA, PRESIDENTE
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO “CPI DO FUTEBOL 2015” DO
SENADO FEDERAL**

COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. (“COL”), vem, por seu patrono, expor e requerer a V. Exa. o que segue.

Tendo em vista os temas tratados na 23^a reunião dessa i. Comissão, realizada em 22 de março de 2016, na sequência, nos dias 23 e 24, o COL, com o intuito de colaborar com os trabalhos dessa i. CPI e evitar a proliferação de informações imprecisas, apresentou – espontaneamente – duas petições com esclarecimentos, juntando, inclusive, documento comprobatório encaminhado pelo Banco Itaú. Nas referidas manifestações, o COL tratou de cada um dos temas que, de acordo com as notas taquigráficas, foram ventilados durante a referida reunião.

Em resumo, esclareceu-se nas petições acima mencionadas o seguinte:

- O COL é pessoa jurídica de direito privado e em nenhuma fase da organização da Copa do Mundo recebeu qualquer verba pública;
- O faturamento do COL derivou dos pagamentos efetuados pela FIFA para que este desempenhasse suas atividades operacionais;
- Todos os direitos da Copa do Mundo da FIFA™ – como vendas de ingressos, negociações sobre transmissão televisiva ou cotas de patrocínio – pertenciam e foram comercializados pela FIFA, sem qualquer participação do COL, ou reversão de valores em benefício de seus acionistas;

- Os resultados obtidos pela FIFA com a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 são de titularidade exclusiva daquela entidade, sendo certo que tais resultados podem ser obtidos no sitio eletrônico daquela entidade;¹
- Desde a sua criação, toda a administração e gestão do COL foi acompanhada diretamente por auditoria permanente realizada pela Ernest & Young Auditores;
- Sobre os valores pagos pelo COL para a FIFA, trata-se do pagamento de empréstimos que haviam sido feitos pela FIFA ao COL para o início das operações deste, tendo sido todas as operações registradas na contabilidade do COL e devidamente apresentadas aos órgãos competentes;
- Os empréstimos foram quitados integralmente pelo COL para a FIFA, com os pagamentos identificados nas demonstrações financeiras, não existindo qualquer ilegalidade nas operações, que foram devidamente apresentadas às autoridades fiscais competentes;
- O COL não manteve conta bancária nos EUA, fato atestado pelo documento do Banco Itaú apresentado para essa CPI no último dia 24;
- Não há que se cogitar de qualquer tipo de ilegalidade nas isenções fiscais recebidas pela FIFA, pois estas foram concedidas com base em expressa previsão legal, legislação esta que recebeu, inclusive, a chancela do próprio Senado Federal.
- Nunca houve distribuição de dividendos para os acionistas do COL, sendo que, como ocorre em qualquer sociedade empresária privada, seus membros receberam remunerações fixas e variáveis pelo exercício de suas funções, sendo certo, ainda, que os valores da remuneração do pessoal do COL foram lastreados por estudo de remuneração realizado por empresa independente, sendo, portanto, compatíveis com a natureza transitória da entidade;

¹<http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/56/80/39/fr2014weben_neutral.pdf
>

- Todos esses pagamentos para o exterior, quer para FIFA, quer para fornecedores, devidamente informados para essa CPI no último dia 24, foram efetuados devidamente lastreados em relações contratuais e respeitando integralmente as normas do Banco Central do Brasil sobre a matéria.



Vale lembrar que, segundo o COL foi informado pelo Banco Itaú, as transações em dólares americanos são liquidadas pela câmara de compensação de NY, através de um correspondente bancário.

Diante dos esclarecimentos acima prestados, estamos certos de que restam dissipados quaisquer equívocos de interpretação acerca dos temas acima abordados, nos colocando,

entretanto, à disposição de V.Exa. para colaborar com os trabalhos e esclarecer quaisquer outras questões.

Requer o COL, outrossim, a V. Exa. que dê ciência a todos os demais componentes desta i. CPI acerca do teor da presente manifestação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016.



ÁLVARO PALMA DE JORGE
OAB/RJ Nº 91.324